



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
 PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
 SECRETARIA - GERAL

95 06 12

[Handwritten signature]

Planos Ec. financeira

95 06 12

95 06 30

[Handwritten signature]

Exmo. Senhor
 Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
 Presidente da Assembleia Legislativa
 Regional dos Açores

9900 HORTA

1019

Nossa referência

Pº. 39-7/07

Ponta Delgada,

1995-05-30

Sua referência

Sua comunicação

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº8/95 - CRIAÇÃO DE UMA LINHA DE CRÉDITO DE CURTO PRAZO PARA A AGRICULTURA

Para efeitos de apreciação e posterior aprovação por parte dessa Assembleia Legislativa Regional, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de enviar a V. Exª. a Proposta de Decreto Legislativo Regional referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
 Proposta de Decreto Legislativo Regional
 Criação de uma linha de crédito de
 curto prazo para a agricultura
 9195 95 06 07
 02
[Handwritten signature]

[Handwritten signature] O SECRETÁRIO-GERAL

RUI NINA DA SILVA LOPES

[Handwritten signature]

Anexo: o mencionado
 NS/NS

3406

95 06 07

02



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PASCAS
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

*Submetida à
Assembleia Legislativa.*

My
Considerando o peso decisivo dos encargos financeiros na formação do custo total de exploração dos agentes económicos com actividade na Agricultura;

26/5/75

Considerando a importância de contribuir activamente para a redução do custo dos factores de produção e, conseqüentemente, para o aumento da competitividade num dos sectores mais importantes da economia da Região Autónoma dos Açores, quer em termos de criação/manutenção do emprego, quer em termos de formação de riqueza;

Neste contexto, torna-se nítida a necessidade de estabelecer um sistema de bonificação, no âmbito do crédito de curto prazo, aos sectores da agricultura e da pecuária.

Assim, o Governo, no uso da faculdade que lhe é conferida pela alínea j) do artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região, apresenta à Assembleia Legislativa Regional dos Açores a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1º

Objecto

É estabelecida uma linha de crédito de curto prazo, que visa o desenvolvimento e a melhoria das condições operacionais das actividades agrícolas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Artigo 2º

Juros

1. Os empréstimos vencem juros sobre o capital em dívida, à taxa de juro contratada.
2. Os juros são pagos, de uma só vez, na data do reembolso.

Artigo 3º

Bonificações

1. A linha de crédito referida no artigo 1º beneficiará de uma bonificação de 35%, sendo esta percentagem aplicada sobre a taxa de referência para o cálculo de bonificações criadas pelo Decreto-Lei nº359/89, de 18 de Outubro, em vigor no início do período de contagem dos juros, excepto se esta for superior à taxa activa praticada pela instituição de crédito mutuante, caso em que aquela percentagem será aplicada sobre essa taxa activa.
2. As bonificações constituirão encargo a suportar pelo orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Artigo 4º

Processamento e pagamento das bonificações

O processamento e o pagamento das bonificações ficam a cargo do IFADAP.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

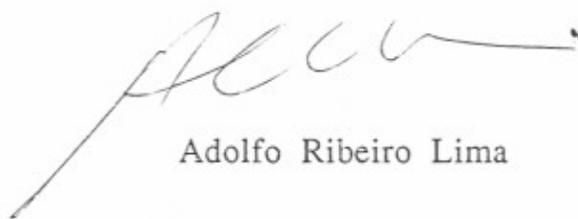
Artigo 5º

Regulamentação e instruções técnicas

1. Os termos e as condições de utilização e aplicação das linhas de crédito serão objecto de regulamentação específica, a estabelecer pelo Governo da Região Autónoma dos Açores.

2. As instruções técnicas e financeiras complementares, destinadas à execução do disposto no presente diploma, serão estabelecidas, em conjunto, pela Secretaria Regional da Agricultura e Pescas e pelo IFADAP.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS



Adolfo Ribeiro Lima

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 10 de Maio de 1995.